



**LEI Nº- 272/2006, DE 09 DE JUNHO DE 2006.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 247, de 07 de junho de 2005 que fixou a data base para 01 de maio de cada ano, bem como no Termo de Ajuste de Conduta assinado com o Sindicato dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, e em cumprimento a decisão Judicial do Juizado da Comarca de Rio Novo do Sul/ES, e nas demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, integrantes das demais carreiras do Plano de Cargos e Salários disposto na Lei Municipal nº 038/91, de 06/12/91, em conformidade com o anexo I da presente Lei.

**Art. 2º**- Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a promover a revisão dos vencimentos dos servidores da Carreira do Magistério, Lei nº 123/98, de 29/01/98 e Lei 122/98, de 29/01/98, em conformidade com o anexo II da presente Lei.

**Art. 3º**- Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a promover a revisão dos vencimentos dos servidores Comissionados, Lei nº 108/97, de 17/03/97, em conformidade com o anexo III da presente Lei.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2006.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 09 de junho de 2006.

  
**JOÃO BAPTISTA MARTINS**  
Prefeito Municipal em exercício

*Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.*

**Anexo - I da Lei nº 272/2006**  
**VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DA ATIVA A PARTIR DA NOVA DATA BASE**

<b>CLASSE</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>
<b>CARREIRA</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>
<b>I</b>	351,00	371,45	417,88	464,31	510,75	557,18	603,61	650,04	696,47
<b>II</b>	418,88	431,31	485,23	539,14	593,06	646,97	700,89	754,80	808,71
<b>III</b>	507,54	580,04	652,55	725,05	797,56	870,07	942,57	1.015,08	1.087,58
<b>IV</b>	677,22	773,39	870,07	966,74	1.063,41	1.160,09	1.256,76	1.353,44	1.450,11
<b>V</b>	845,90	966,74	1.087,58	1.208,42	1.329,27	1.450,11	1.570,95	1.691,79	1.812,64
<b>VI</b>	1.015,08	1.160,09	1.305,10	1.450,11	1.595,12	1.740,13	1.885,14	2.030,15	2.175,16
<b>VII</b>	1.184,26	1.353,44	1.522,61	1.691,79	1.860,97	2.030,15	2.199,33	2.368,51	2.537,69

**Anexo - II da Lei nº 272 /2006**

PADRÕES																		
CLASSES / NIVEIS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
PA	I	515,48	525,79	536,31	547,04	557,99	569,16	580,55	592,17	604,02	616,10	628,42	641,00	653,83	666,92	680,25	693,86	
	II	567,03	578,38	589,96	601,76	613,80	626,08	638,61	651,38	671,45	677,70	691,27	705,10	719,21	733,60	748,28	763,25	
	III	623,73	636,21	648,94	661,93	675,17	688,68	702,45	716,51	730,84	745,46	760,38	775,59	791,11	806,94	823,08	839,55	
	IV	686,11	699,84	713,84	728,12	742,69	757,55	772,70	788,17	803,94	820,02	837,87	854,63	871,73	889,16	906,95	925,09	
	V	754,73	769,83	785,24	800,94	816,97	833,32	850,00	867,00	884,35	902,04	920,08	938,49	957,26	976,42	995,95	1.015,88	
	VI	830,21	846,81	863,76	881,04	898,67	916,66	934,99	953,70	972,78	992,25	1.012,09	1.032,26	1.052,99	1.074,06	1.095,55	1.117,47	
	VII	913,23	930,97	950,13	969,15	988,54	1.008,32	1.028,48	1.049,06	1.070,05	1.091,47	1.113,29	1.135,55	1.158,27	1.181,44	1.205,07	1.229,18	
PB	III	623,73	636,21	648,94	661,93	675,17	688,68	702,45	716,51	730,84	745,46	760,38	775,59	791,11	806,94	823,08	839,55	
	IV	686,11	699,84	713,84	728,12	742,69	757,55	772,70	788,17	803,94	820,02	837,87	854,63	871,73	889,16	906,95	925,09	
	V	754,73	769,83	785,24	800,94	816,97	833,32	850,00	867,00	884,35	902,04	920,08	938,49	957,26	976,42	995,95	1.015,88	
	VI	830,21	846,81	863,76	881,04	898,67	916,66	934,99	953,70	972,78	992,25	1.012,09	1.032,26	1.052,99	1.074,06	1.095,55	1.117,47	
	VII	913,23	931,50	950,13	953,66	988,54	1.008,32	1.028,48	1.048,20	1.070,05	1.091,46	1.113,29	1.135,55	1.158,27	1.172,99	1.205,07	1.229,18	
	PP	III	623,73	636,21	648,94	661,93	675,17	688,68	702,45	716,51	730,84	745,46	760,38	775,59	791,11	806,94	823,08	839,55
		IV	686,11	699,84	713,84	728,12	742,69	757,55	772,70	788,17	803,94	820,02	837,87	854,63	871,73	889,16	906,95	925,09
V		754,73	769,83	785,24	800,94	816,97	833,32	850,00	867,00	884,35	902,04	920,08	938,49	957,26	976,42	995,95	1.015,88	
VI		830,21	846,81	863,76	881,04	898,67	916,66	934,99	953,70	972,78	992,25	1.012,09	1.032,26	1.052,99	1.074,06	1.095,55	1.117,47	
VII		913,23	931,50	950,13	969,15	988,54	1.008,32	1.028,48	1.049,06	1.070,05	1.091,46	1.113,29	1.135,55	1.158,27	1.172,99	1.205,07	1.229,18	

**TABELA DE VENCIMENTO BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - ANEXO V DA LEI Nº 123/98 DE 29/01/1998**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT	REF.	R\$	CARGA HORÁRIA
DIRETOR ESCOLAR - A	3	CC-1	915,47	30 HORAS
DIRETOR ESCOLAR - B	3	CC-2	1.065,23	35 HORAS
DIRETOR ESCOLAR - C	3	CC-3	1.220,26	40 HORAS

**ANEXO - I DA LEI Nº 122/1998 - DE 29 DE JANEIRO DE 1998 - ART. 50**

**ANEXO - III da Lei nº 272/2006**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>REF.</b>	<b>R\$</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	7	SUBSIDIO	1560,00	01 EM CADA SECRET.
PROCURADOR MUNICIPAL	1	CC-1	1197,27	PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-1	1197,27	PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSOR TÉCNICO	1	CC-3	591,59	SEC. DE PLANEJ.,DESENV. ECON., INDUST. E MEIO AMBIENTE
ENCARREGADO DE ÁREA	3	CC-2	915,56	SECRET. DE OBRAS, TRANP. E SERV. URBANOS
CHEFE DE DEPARTAMENTO	4	CC-3	591,59	SECRET. DE EDUCAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA	4	CC-2	915,56	SECRET. DE EDUCAÇÃO
CHEFE DE GABINETE	1	CC-3	591,59	GABINETE DO PREFEITO
MOTORISTA DE GABINETE	1	CC-3	591,59	GABINETE DO PREFEITO
ENCARREGADO DE ÁREA	12	CC-4	422,57	EM TODAS AS SECRET.
MOTORISTAS	7	CC-4	422,57	SEM LOTAÇÃO DEFINIDA
AUXILIARES ADMINIST.	7	CC-4	422,57	EM TODAS AS SECRET.

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>REF.</b>	<b>R\$</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	4	FC-1	183,11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ENCARREGADO DE ÁREA	15	FC-2	183,11	TODAS AS SECRETÁRIAS
ENCARREGADO DE TURMA	10	FC-3	154,94	TODAS AS SECRETÁRIAS

*PR*